# DECRETO Nº 18.184 DE 16 DE MARÇO DE 1999.

**EMENTA:** Estabelece critérios para o tombamento de árvores no território municipal e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade do Recife, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e o art. 1º, da Lei nº 15.072, de 08 de junho de 1988, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 82, da Lei nº 16.243, de 13 de setembro de 1996 - Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O tombamento de árvores, no território municipal, para efeito de preservação do patrimônio ambiental da Cidade do Recife, obedecerá aos critérios técnicos e procedimentos administrativos estabelecidos neste Regulamento.

**Parágrafo Único** - O tombamento de árvores, previsto na legislação ambiental, implicará a sua preservação e manutenção permanentes e lhes assegurará o caráter de imunidade contra qualquer ação danosa.

**Art. 2º** - Consideram-se passíveis de tombamento as árvores que preencham os seguintes requisitos técnicos:

**a)** localização, raridade, beleza ou condições de porta-sementes;

**b)** condições fitossanitárias satisfatórias;

**c)** a área de projeção da copa seja livre de qualquer interferência que possa prejudicar o desenvolvimento da árvore;

**d)** o espécime arbóreo seja isento de danos mecânicos que prejudiquem suas características fenotípicas.

**Art. 3º** - A Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente - SEPLAM, órgão executivo da gestão ambiental por força do art. 67, do Plano Diretor de Desenvolvimento da Cidade do Recife, será responsável pela adoção das medidas necessárias à declaração de tombamento pelo Prefeito da Cidade do Recife.

**§ 1º** - O tombamento de árvores deverá ocorrer por proposta da SEPLAM, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, por iniciativa própria ou por solicitação de órgãos públicos ou de associações ou entidades representativas de segmentos da sociedade civil.

**§ 2º** - A Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB será responsável pela manutenção e conservação das árvores tombadas, em articulação com a SEPLAM.

**§ 3º** - O tombamento de árvores será registrado em cadastro próprio da SEPLAM, no qual serão indicados todos os dados relativos às espécies tombadas.

**Art. 4º** - Os processos de tombamento serão analisados por uma Comissão designada pelo Prefeito Municipal, da qual farão parte servidores da SEPLAM e da EMLURB.

**Parágrafo Único** - O ato de designação definirá as atribuições da Comissão e os procedimentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 5º** - O dano ou corte de árvores tombadas é considerado infração ambiental de natureza gravíssima, punível com a multa estipulada no art. 130, inciso XXVI, da Lei nº 16.243/96 - Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife, sem prejuízo da responsabilização civil ou penal, na forma da legislação pertinente.

**Art. 6º** - A SEPLAM poderá, ouvido o COMAM, autorizar o corte de árvores tombadas, quando necessário por exigência de ordem técnica ou para prevenir prejuízos à saúde e à vida da coletividade circunvizinha.

**Parágrafo Único** - A medida prevista no "caput" deste artigo somente poderá ser efetivada por órgão da EMLURB ou por ela credenciado.

**Art. 7º** - Caberá à SEPLAM, em articulação com a EMLURB e demais órgãos competentes do Município, baixar as instruções necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 16 de março de 1999

**ROBERTO MAGALHÃES MELO**
Prefeito da Cidade do Recife

**CELECINA DE SOUZA PONTUAL**
Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

**HERALDO BORBOREMA**
Secretário de Serviços Públicos

**GERALDO DOS SANTOS NEVES**
Secretário de Assuntos Jurídicos